

## LEI Nº 1.440, 18 DE NOVEMBRO DE 2022.

Institui a Semana da Educação Especial para Pessoa com Deficiência, no Município de Amontada e dá outras providências.

O 1º VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA, faço saber que a Câmara Municipal de Amontada aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no Município de Amontada, a “A Semana da Educação Especial para Pessoa com Deficiência, no Município de Amontada”, a ser comemorada, anualmente, nos dias 21 à 28 de setembro passando a fazer parte do calendário de eventos do município.

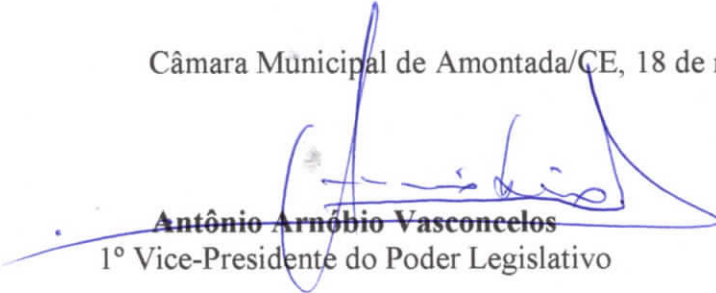
Art. 2º A Semana da Educação Especial para Pessoa com Deficiência, no Município de Amontada, constituirá de um programa oficial que contenha atividades sobre a temática das deficiências, educação especial, geração de oportunidades de trabalho, esporte e lazer, bem como promoção de debates sobre políticas públicas voltadas a atenção integral das pessoas com deficiência, divulgação de avanços técnicos - científicos e médicos que visem a inclusão social e o bem estar destas pessoas, combatendo qualquer forma de preconceito e discriminação com vistas à inclusão social dos mesmos.

Art. 3º A organização e programação a serem realizadas no município durante a semana ficarão a cargo das Secretarias Municipais da Educação e Cultura, as quais deverão envolver a Associação de Pessoas com Deficiência do Município, na elaboração e condução dos eventos.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Amontada/CE, 18 de novembro de 2022.

  
**Antônio Arnóbio Vasconcelos**  
1º Vice-Presidente do Poder Legislativo

RECEBIDO PELO  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE AMONTADA  
ADS: \_\_\_\_\_  
SERVIDOR: \_\_\_\_\_



# CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada - CE

CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Home page: [www.camaraamontada.ce.gov.br](http://www.camaraamontada.ce.gov.br)

E-mail: [cmamontada@gmail.com](mailto:cmamontada@gmail.com)

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Em cumprimento às exigências legais e, em conformidade com a decisão do STJ em seu Recurso Especial nº 105.232/96/0053484-5, *in verbis*: "LEI MUNICIPAL - PUBLICAÇÃO - AUSÊNCIA DE DIÁRIO OFICIAL - Não havendo no Município Imprensa Oficial ou Diário Oficial, a publicação de suas leis e atos administrativos pode ser feita por afixação na Prefeitura e na Câmara Municipal".

CERTIFICO para os devidos fins de prova e a quem possa interessar, que foi publicado por afixação em flanelógrafo na sede da Câmara Municipal, Amontada-Ceará, no ano 2022, a **Lei nº 1.440, de 18 de novembro de 2022**, que "Institui a Semana da Educação Especial para Pessoa com Deficiência, no Município de Amontada e dá outras providências".

Câmara Municipal de Amontada/CE, 18 de novembro de 2022.

**Paulo Berg Melgaço**  
Presidente do Poder Legislativo

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Em cumprimento às exigências legais e, em conformidade com a decisão do STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 105.232 – CEARÁ (96/0053484-5), In Verbis: “**LEI MUNICIPAL – PUBLICAÇÃO – AUSÊNCIA DE DIÁRIO OFICIAL – NÃO HAVENDO NO MUNICÍPIO IMPRENSA OFICIAL, A PUBLICAÇÃO DE SUAS LEIS E ATOS ADMINISTRATIVOS PODE SER FEITA POR FIXAÇÃO NA PREFEITURA E NA CÂMARA MUNICIPAL**”.

**CERTIFICAMOS** para os devidos fins de prova a quem possa interessar que foi publicado por fixação no flanelógrafo na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA/CE, a **LEI Nº 1.440, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022 – INSTITUI A SEMANA DA EDUCAÇÃO ESPECIAL PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, NO MUNICÍPIO DE AMONTADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PUBLIQUE-SE. DIVULGUE-SE. CUMPRA-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA, 18 de novembro de 2022.**



**Flávio César Bruno Teixeira Filho**  
**Prefeito Municipal de Amontada**